



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0013252-74.2017.8.06.0182  
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral  
Requerente: Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvt S.a e outro  
:

Aos 01/04/2019, às 08:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado. Aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do(a) advogado(a) DR.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA – OAB/CE 23467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393. A advogada do requerido solicitou juntada de substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA OAB/PE 16983, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Pelos advogados do requerido foi solicitado a juntada de substabelecimento e o prazo de lei para contestação.. Dada a palavra aos advogados do requerido foi dito: "MM. Juiz, não foi apresentada proposta de acordo haja vista a quitação na administrativa, conforme laudo pericial realizado nesta data, requerendo, desde já, o julgamento antecipado conforme súmula 474 do STJ. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra a(o) advogado(a) do requerente, este preferiu não se manifestar. O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ítalo Soares Brasil, conciliador, o digitei e Eu, \_\_\_\_\_ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Reclamado/Preposto(a):

Advogado do Reclamante:

Advogado do Reclamado: -